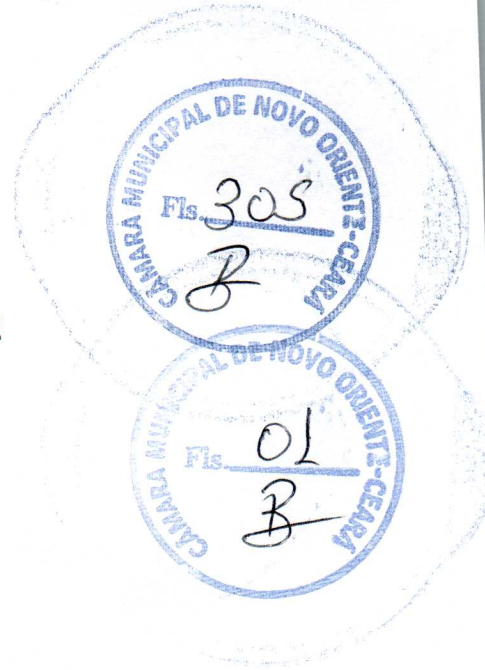




**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**

**DESPACHO**

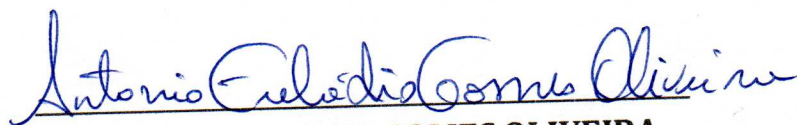


**Projeto de Lei nº 15/2023**

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 15/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial ao Orçamento Vigente ao Valor de R\$ 4.000.000.00 (quatro milhões de reais), e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito Municipal.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 13 de abril de 2023.



**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**

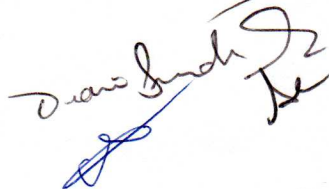
Presidente

  
  
CIENTE:













GOVERNO MUNICIPAL DE  
**NOVO ORIENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM: 13/04/23

Assinatura

Fls. 306

B

Mensagem nº 15/2023 ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, em **regime de urgência especial**, que “dispõe sobre a formalização para a celebração de contrato de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, e dá outras providências”.

Na referida iniciativa também foi proposto a autorização ao Poder Executivo para abrir crédito especial ao vigente orçamento LOA – 2023, conforme consta do contrato do Banco do Brasil, celebrado entre os entes.

É importante lembrar que em 11 de novembro de 2022 foi sancionada a Lei nº 883/2022, que tratava da contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, porém como na data da sanção desta Lei, a proposta orçamentária LOA 2023 já havia tramitando na Câmara Municipal, justifica-se o porquê as dotações orçamentárias para “a implantação de energia solar em prédios públicos” tenham ficado fora da proposta orçamentária de 2023, razão pela qual estamos ora solicitando.

Os benefícios que a economia com o consumo de energia elétrica dos prédios públicos trará ao município torna importante e indiscutível a nossa proposta, ao tempo em que estamos cumprindo o valor e objeto do contrato celebrado.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 12 de abril de 2023.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO  
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por  
JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO NETO:77801857372  
Dados: 2023.04.13 11:07:39  
-03'00'

**Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto**

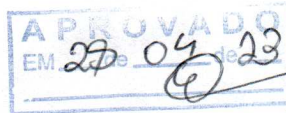
Prefeito Municipal de Novo Oriente





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**NOVO ORIENTE**

Projeto de Lei nº 15 /2023



Antônio Euládio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF: 022.040.823-84



Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial ao Orçamento Vigente ao Valor de 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e da outra Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto Municipal, Crédito Adicional Suplementar Especial, no valor de 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no vigente orçamento, destinado a Implantação de Energia Solar nos Prédios Públicos do Município de Novo Oriente.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, objetivando o financiamento de despesas de capital constantes de mandamentos da LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023), sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1064.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e os pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito, ora autorizada.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), criando a seguinte dotação e seus elementos de despesas que serão incorporados a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente:

ÓRGÃO

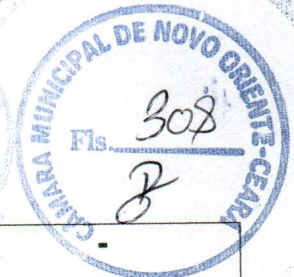
05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0501 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
--------	---------------	-------





<b>15 122 0100 1.046</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NOS PRÉDIOS PÚBLICOS</b>	-
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	-
4.4.00.00.00	Investimentos	-
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	-
4.4.90.30.00	Material de Consumo	400.000,00
4.4.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	3.000.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>FUNTE: 1754000000 RECURSOS DE OP DE CREDITO</b>	<b>4.000.000,00</b>

Art. 6º - A despesa correspondente a abertura de crédito de que trata o artigo anterior desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei nº 4.320/64, art.43, § 1º, inciso III, e firmado o instrumento de transferência, ficando autorizada a suplementação das dotações tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, conforme art. 28 da Lei nº 868 de 24 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 7º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art.60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 12 de abril de 2023.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO  
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por  
JESUINO RODRIGUES DE  
SAMPAIO NETO:77801857372  
Dados: 2023.04.13 11:07:58  
-03'00"

**Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto**

Prefeito Municipal de Novo Oriente







PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO**

Parecer ao Projeto de Lei nº  
15/2023 de 12 de abril de 2023,  
originário do Poder Executivo.

**I – RELATÓRIO**

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 15/2023 de 12 de abril de 2023 que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE AO VALOR DE 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**II – ANÁLISE**

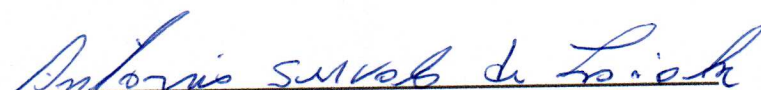
Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no inciso III do artigo 50 e inciso III do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete à conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo. A técnica legislativa está obedecida.

**III – VOTO**

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

  
**RELATOR**

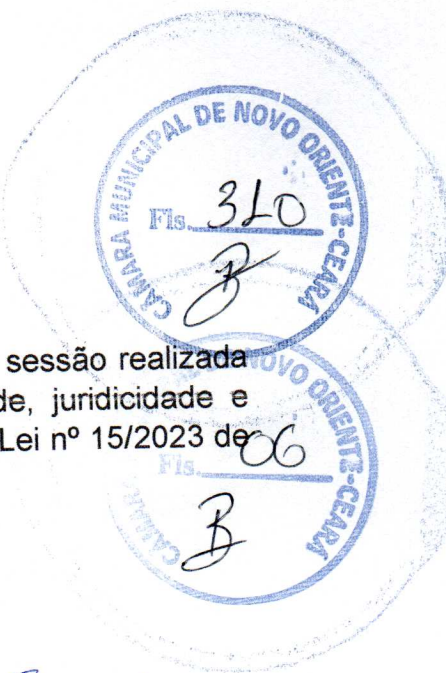


**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CNPJ 07.551.237/0001-00**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 26 de abril de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2023 de 12 de abril de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

  
Antônio Sivaldo de Lencastre

**Presidente**  
**Relator**

A favor ( ) Contra

Stelio Rodrigues Coutinho

**Vice-presidente**

A favor ( ) Contra

Diana Mendes

**Membro**

A favor ( ) Contra





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº  
15/2023 de 12 de abril de 2023,  
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 15/2023 de 12 de abril de 2023 que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE AO VALOR DE 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

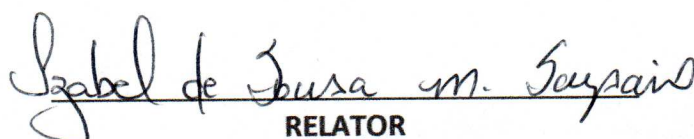
A matéria ora submetida ao crivo desta Comissão Permanente busca adequar a Lei Orçamentária Anual em vigência à Lei Municipal 883/2022 que autorizou o Município a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil com vistas a implantação de energia solar em prédios públicos, ficando pois o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tela o Município poderá finalizar os trâmites para acessar os recursos provenientes de operação de crédito já autorizada no Exercício Financeiro anterior e com isso implantar nos prédios públicos municipais placas fotovoltaicas para geração da energia necessária ao regular funcionamento dos mesmos, advindo daí uma considerável economia de recursos públicos, que poderão ser utilizados em proveito da constante melhoria dos serviços e ações administrativas, que porventura estejam a demandar uma maior atenção de ordem financeira.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois permitirá economia de recursos públicos que poderão ser utilizados em outras áreas sensíveis da administração municipal.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

  
RELATOR



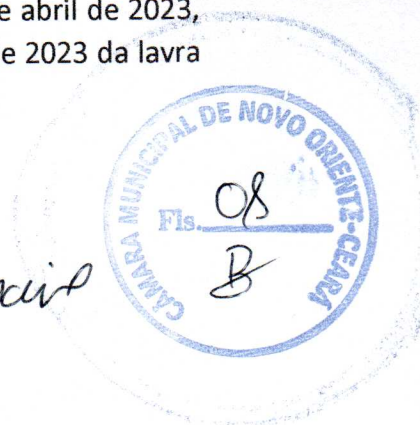
**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 26 de abril de 2023, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 15/2023 de 12 de abril de 2023 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.



*Isabel de Sousa M. Siqueira*

**Presidente**

**Relator**

A favor ( ) Contra

*[Signature]*

**Vice-presidente**

A favor ( ) Contra

*Antonia Freire Batista Castro*

**Membro**

( ) A favor ( ) Contra





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00

**CHAMADA DE VOTAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 15/2023**



- |                                                 |                                                        |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA                      | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA                   | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA                   | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO                      | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA           | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA                 | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO                    | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO              | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO             | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA       | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA             | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR ( ) CONTRA |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | ( ) A FAVOR ( ) CONTRA                                 |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 28 de abril de 2023.

*Antônio Euládio Gomes Oliveira*

**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**

Presidente  
Antônio Euládio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84